

TERMO DE REFERÊNCIA – MANUTENÇÃO EM EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste processo é a contratação de serviços periódicos anuais e quinquenais de manutenção e recarga em extintores de incêndio e manutenção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio, nas especificações, condições, quantidades e periodicidade estabelecidas neste instrumento, pelo período de cinco anos.

1.2. Os serviços e testes contratados devem seguir as normas vigentes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, pelo INMETRO e pela ABNT.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação se enquadra na definição de serviço comum, visto que pode ser objetivamente definido por especificações usuais de mercado, além de ser definido por especificações de normas técnicas:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação se enquadra na definição de fornecimento contínuo, visto que a necessidade de manutenção, inspeção e testes determinados em equipamentos de combate a incêndio é necessidade estabelecida pela autoridade fiscalizadora (Corpo de Bombeiros) e pelas normas técnicas com periodicidade definida, constituindo necessidade permanente para a manutenção da atividade administrativa, uma vez que toda a atividade da Câmara de Pouso Alegre é presencial e concentrada em sua sede, por isso há a necessidade de suas instalações prediais estarem permanentemente de acordo com as exigências de segurança:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos dos arts.106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.6. As quantidades de serviços anuais e quinquenais contratados está dividida em dois lotes:

Lote	Item	Especificações	Qtd.
1	1	Recarga Anual Extintor Pó Químico ABC – 6 kg – manutenção de nível 2	32
	2	Recarga Anual Extintor Dióxido de Carbono (CO ₂) – 6 kg – manutenção de nível 2	7
	3	Manutenção Quinquenal Extintor Pó Químico ABC – 6 kg – manutenção de nível 3	32
	4	Manutenção Quinquenal Extintor Dióxido de Carbono (CO ₂) – 6 kg – manutenção de nível 3	7
2	5	Teste Hidrostático Anual de Mangueira de Combate a Incêndio de 15 m Tipo 2 – 1 ½”	14

1.7. Esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 como uma nova contratação. Porém, dada a sua necessidade e importância para a manutenção das atividades da Câmara de forma segura, além dos motivos para a sua não inclusão do PCA 2026 terem sido apresentados no Documento de Formalização de Demanda e no Relatório de Estudos Técnicos Preliminares, justifica-se o prosseguimento deste processo.

1.8. O critério de julgamento da proposta adotado será o de menor preço por lote.

1.9. As condições detalhadas de execução do objeto estão contidas no item 4 deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir adequado cumprimento às medidas de segurança referentes a combate a incêndios em prédios comerciais.

2.2. A norma ABNT NBR 12962, que dispõe sobre normas de inspeção e manutenção em extintores de incêndio, referenciada na Instrução Técnica (IT) nº 16 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (que trata do sistema de proteção por extintores de incêndio), estabelece que a chamada manutenção de segundo nível em extintores de incêndio deve ser realizada com a frequência indicada pelo fabricante durante a garantia e, na ausência dessas especificações, a cada 12 (doze) meses.

2.3. A norma ABNT NBR 12962 estabelece que a chamada manutenção de terceiro nível em extintores de incêndio deve ser realizada a um intervalo não superior a 5 (cinco) anos.

2.4. A norma ABNT NBR 12779, que dispõe sobre normas de inspeção e manutenção em mangueiras de incêndio, referenciada na IT nº 17 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (que trata do sistema de hidrantes para combate a incêndio), estabelece que a manutenção com teste hidrostático deve ser realizada a cada 12 (doze) meses.

2.5. As diretrizes do Corpo de Bombeiros têm força de lei, e as normas ABNT, quando referenciadas em Códigos de Segurança Contra Incêndio e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, também são revestidas de caráter impositivo para o seu cumprimento.

2.6. A fim de proporcionar a continuidade das atividades nas instalações da Câmara Municipal de Pouso Alegre, é necessário contratar serviços especializados de manutenção nos equipamentos de combate a incêndios em uso.

3. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Os requisitos de sustentabilidade serão plenamente atendidos com o credenciamento no INMETRO da oficina que realizará a manutenção nos extintores e mangueiras, pois os regulamentos em vigor que determinam os requisitos de avaliação de conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio e mangueiras já tratam da coleta e manejo de pó químico e gás carbônico, bem como outros resíduos como peças descartadas.

Da Subcontratação

3.2. Em razão das características do mercado levantadas na fase de estudos técnicos preliminares, será admitida a subcontratação.

3.3. Entende-se por subcontratação a realização dos testes e manutenções por oficina de empresa diferente da empresa contratada.

3.4. Justifica-se a subcontratação pelo fato de que há duas etapas envolvidas na contratação de serviços de testes em equipamentos de combate a incêndio: 1) uma é a etapa de retirada dos equipamentos nas instalações da contratante, com fornecimento de extintores e mangueiras reservas durante o período em que os equipamentos estão sendo testados, e a posterior devolução dos equipamentos; 2) outra etapa é a

realização dos testes propriamente ditos. Conforme constatado no levantamento de mercado, a maioria das oficinas credenciadas a realizar os testes não prestam o serviço de retirada, empréstimo de equipamentos e devolução.

3.5. O mercado é estruturado de forma que as empresas que oferecem o serviço de manutenção em extintores operam toda a execução, mas normalmente enviam os equipamentos para testes em oficinas parceiras.

3.6. O ideal seria contratar diretamente as oficinas credenciadas, porém, na região, foram encontradas poucas oficinas interessadas em realizar o serviço completo, portanto, para ampliar a participação, será admitida a subcontratação, que é o modelo mais comumente encontrado no mercado regional.

3.7. A subcontratação será admitida somente com a informação prévia sobre a oficina para a qual serão enviados os equipamentos.

3.8. A subcontratação será admitida somente com a apresentação de toda a documentação comprobatória de certificação técnica da oficina que realizará a manutenção, a saber, credenciamento no INMETRO e no Corpo de Bombeiros, CREA e seguro de responsabilidade civil.

3.9. A subcontratação não exime a contratada de responsabilidade em caso de mau funcionamento e danos causados por manutenção incorreta nos equipamentos.

3.10. A contratada é responsável pela devolução dos equipamentos exatos retirados, sem danos e sem quaisquer avarias. Não serão recebidos equipamentos que aparentem ter sido trocados ou com características que não correspondem aos equipamentos que foram retirados para teste.

3.11. Independentemente de subcontratação, a contratada fica obrigada a repor imediatamente equipamentos em que forem constatadas discrepâncias no recebimento.

3.12. Todos os custos com retirada dos equipamentos, disponibilização de equipamentos reserva, transporte até a oficina e devolução devem ser calculados na formulação da proposta e não serão cobrados à parte.

3.13. Os custos referidos no item anterior são responsabilidade da empresa contratada.

Análise de riscos

3.14. Os riscos desta contratação giram em torno da qualidade dos serviços prestados, impactando em seu uso no caso de uma emergência que exija combate ao fogo, além de riscos contratuais comuns às contratações públicas.

3.15. Abaixo está um mapa de riscos simplificado para nortear a execução do contrato e situar corretamente os possíveis fornecedores quanto às suas obrigações.

Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva (Mitigação)	Contingência (O que fazer se ocorrer)
Preço Inexequível: Proposta vencedora com valor muito baixo, impossibilitando a execução técnica.	Alto	Média	Exigência de comprovação dos preços (planilha de custos, notas fiscais emitidas) e comprovação de certificação	Desclassificação da proposta e convocação do licitante remanescente.

INMETRO/CBM-MG no ato da habilitação.

Falha Técnica na Recarga: Extintor não funcionar em caso de emergência ou apresentar vazamento.	Crítico	Baixa	Fiscalização rigorosa do selo do INMETRO e do laudo de teste hidrostático emitido pela contratada.	Acionamento imediato da garantia contratual e substituição do equipamento sem ônus.
Atraso na Retirada/Devolução: Deixar a edificação desprotegida além dos prazos estabelecidos (Itens 4.9, 4.11 e 4.24 do TR).	Médio	Média	Exigência de substituição imediata por "extintores de reserva" durante o período de manutenção.	Aplicação de multas e sanções administrativas previstas no contrato.
Dano ao Patrimônio: Danos ao piso ou paredes da Câmara durante o transporte dos cilindros.	Baixo	Média	Registro fotográfico prévio e exigência de transporte adequado.	Retenção do pagamento até a devida reparação do dano pela contratada.
Vencimento de Certificações: Empresa perder o credenciamento junto ao CBM-MG durante o contrato.	Alto	Baixa	Verificação periódica da validade das certidões técnicas pelo Fiscal do Contrato.	Rescisão contratual imediata por perda das condições de habilitação.

Garantia da contratação

3.16. Não será exigida garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução da manutenção de extintores

4.1. A execução dos serviços de manutenção nível 2 e 3 nos extintores de incêndio será realizada com a retirada dos extintores pela contratada, mediante agendamento prévio, no endereço da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4.2. Os serviços só serão autorizados após confirmação da oficina que realizará os testes e entrega da documentação de habilitação da oficina.

4.3. A retirada dos extintores para manutenção será precedida de registro visual para comprovar as condições em que os equipamentos estão sendo entregues à contratada.

4.4. Será exigido o fornecimento de extintores reservas aos extintores retirados em quantidade não inferior à metade da quantidade de cada tipo de extintor em manutenção. Os extintores reservas devem ser providos à Câmara Municipal no momento da retirada.

4.5. Não será aceita a retirada dos extintores para manutenção sem a disponibilização imediata dos extintores reservas.

4.6. Faculta-se à contratante determinar a quantidade de extintores que passarão por manutenção a cada serviço, podendo, inclusive, ser solicitada ordem de serviço para todos os extintores da Câmara ao mesmo tempo.

4.7. O serviço de manutenção de nível 2 nos extintores de incêndio deve seguir fielmente o procedimento descrito no item 5.3.7.1 da norma ABNT NBR 12962 ou procedimentos subsequentes que modifiquem a referida norma que venham a ser adotados durante a execução do contrato.

4.8. O critério de aprovação, o relatório de manutenção e os requisitos gerais da manutenção de nível 2 são devem seguir fielmente o disposto nos itens 5.3.7.2, 5.3.7.3 e 5.3.7.4 da norma ABNT NBR 12962 ou procedimentos subsequentes que modifiquem a referida norma que venham a ser adotados durante a execução do contrato.

4.9. O serviço de manutenção de nível 2 terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para sua execução, emissão dos relatórios e devolução dos extintores, independentemente da quantidade de extintores inspecionados a cada ordem de serviço ou da distância até a oficina autorizada.

4.10. O serviço de manutenção de nível 3 nos extintores de incêndio deve seguir fielmente o procedimento descrito no item 5.3.8 da norma ABNT NBR 12962 ou procedimentos subsequentes que modifiquem a referida norma que venham a ser adotados durante a execução do contrato.

4.11. O serviço de manutenção de nível 3 terá o prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis para sua execução, emissão dos relatórios e devolução dos extintores, independentemente da quantidade de extintores inspecionados a cada ordem de serviço ou da distância até a oficina autorizada.

4.12. As especificações de pintura, requisitos específicos de cada tipo de extintor e demais ensaios devem seguir fielmente a norma ABNT NBR 12962.

4.13. Na hipótese de algum extintor ser reprovado nos testes de nível 2 ou nível 3, mesmo assim ele deve ser devolvido à Câmara Municipal montado contendo todos os componentes, para que seja devidamente realizada a baixa patrimonial.

4.14. Na hipótese de dano causado a algum extintor durante os testes ou durante o transporte, o fato deve ser imediatamente comunicado à contratante, com devolução do extintor danificado para baixa patrimonial e reposição por um extintor novo com as mesmas características, às expensas da contratada.

4.15. Os extintores serão recebidos somente após conferência para atestar a conformidade entre os equipamentos que foram retirados e os que estão sendo entregues, inclusive observando condições de plaqueta de tombamento e outras características visuais.

4.16. Em caso de constatação de substituição dos equipamentos por outros ou condições como danos às plaquetas de tombamento ou outros componentes, sujeira, danos à pintura etc., o recebimento será recusado e a contratada terá que repor os extintores recusados com extintores novos com as mesmas características.

4.17. A possibilidade de subcontratação não exime a contratada de repor extintores danificados e devolver os extintores eventualmente reprovados nos testes ou danificados.

Condições de execução da manutenção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio

4.18. A execução dos serviços de manutenção e teste hidrostático nas mangueiras de incêndio será realizada com a retirada das mangueiras pela contratada, mediante agendamento prévio, no endereço da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4.19. Os serviços só serão autorizados após confirmação da oficina que realizará os testes e entrega da documentação de habilitação da oficina.

- 4.20.** A retirada das mangueiras para manutenção será precedida de registro visual para comprovar as condições em que os equipamentos estão sendo entregues à contratada.
- 4.21.** Faculta-se à contratante determinar a quantidade de mangueiras que passarão por manutenção a cada serviço, podendo, inclusive, ser solicitada ordem de serviço para todas as mangueiras da Câmara ao mesmo tempo.
- 4.22.** Para os serviços de manutenção nas mangueiras de incêndio, não será exigida a disponibilização de mangueiras reservas.
- 4.23.** O serviço de manutenção e teste hidrostático nas mangueiras de incêndio deve seguir fielmente a norma ABNT NBR 12779 ou procedimentos subsequentes que modifiquem a referida norma que venham a ser adotados durante a execução do contrato.
- 4.24.** O serviço de manutenção e teste hidrostático em mangueiras de incêndio terá o prazo de, no máximo, 3 (três) dias úteis para sua execução e devolução das mangueiras, independentemente da quantidade de equipamentos inspecionados a cada ordem de serviço ou da distância até a oficina autorizada.
- 4.25.** Na hipótese de alguma mangueira ser reprovada nos testes, mesmo assim ela deve ser devolvida à Câmara Municipal, para que seja devidamente realizada a baixa patrimonial.
- 4.26.** Na hipótese de dano causado a alguma mangueira durante os testes ou durante o transporte, o fato deve ser imediatamente comunicado à contratante, com devolução da mangueira danificada para baixa patrimonial e reposição por uma mangueira nova com as mesmas características, às expensas da contratada.
- 4.27.** As mangueiras serão recebidas somente após conferência para atestar a conformidade entre os equipamentos que foram retirados e os que estão sendo entregues.
- 4.28.** Em caso de constatação de substituição dos equipamentos por outros ou condições como danos a componentes, sujeira etc., o recebimento será recusado e a contratada terá que repor as mangueiras recusadas com mangueiras novas com as mesmas características.
- 4.29.** A possibilidade de subcontratação não exime a contratada de repor mangueiras danificadas e devolver as mangueiras eventualmente reprovadas nos testes ou danificadas.

Especificação da garantia do serviço

- 4.30.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o *representante* da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 5.6.** Na ausência de designação de servidor para fiscalização do contrato, fica designado o ocupante da função de Gestor Patrimonial para atuar como fiscal.
- 5.7.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos servidores do setor de Patrimônio na fiscalização do contrato.
- 5.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 5.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 5.17.** Cabe ao gestor do contrato:
- 5.17.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.17.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.17.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada no ato do recebimento provisório dos equipamentos, e o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis a contar do ateste do documento fiscal pelo fiscal do contrato.

6.2. O documento fiscal deve ser emitido pela empresa contratada.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.3.1 não produziu os resultados acordados,

6.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

6.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.11.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.4 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A Administração deverá realizar consulta para:

6.19.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.19.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.20. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa em razão de valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

7.2. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por lote.

Classificação e convocação para celebração do instrumento contratual

7.3. Na hipótese de publicação de aviso de dispensa, com ou sem disputa, as propostas que atendem às exigências deste instrumento serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior preço.

7.4. Será contratado o licitante vencedor do certame.

7.5. Na hipótese de o vencedor não apresentar documentação de habilitação exigida no prazo de 3 (três) dias úteis, ou na hipótese do vencedor não se apresentar para assinatura do instrumento contratual no prazo de 3 (três) dias úteis da convocação por e-mail, faculta-se à Administração convocar os classificados remanescentes, em ordem, para, nos termos do §2º do art. 90 da Lei 14.133/2021, verificar o interesse na celebração do mantendo o desconto proposto pelo licitante vencedor, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação.

7.6. Na hipótese de nenhum licitante classificado aceitar as condições do licitante vencedor, a Administração poderá, nos termos dos incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, proceder à negociação para obter maior desconto, obedecendo a ordem de classificação, com prazo de 1 (um) dia útil para manifestação, e, caso sejam frustradas as tentativas de negociação, convocar, na ordem de classificação, os remanescentes para apresentar documentação de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis e celebrar o contrato nas condições ofertadas.

7.7. A qualquer momento, durante a execução do contrato, bem como de suas prorrogações, em qualquer caso de extinção do contrato que não pelo término de sua vigência, faculta-se à Administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para, considerando as quantidades remanescentes do contrato: a) celebrar o contrato nas condições do contratado anterior; b) negociar aumento no desconto ofertado; c) celebrar o contrato nas condições ofertadas.

7.8. Os prazos dos procedimentos do item 7.7 serão os mesmos dos itens 7.6 e 7.5.

7.9. Na hipótese de a dispensa, seja com ou sem disputa, resultar deserta ou fracassada, faculta-se à Administração convocar, observadas as condições de classificação estabelecidas neste instrumento e as etapas de negociação dos itens 7.5 a 7.6, os fornecedores que ofereceram orçamento em resposta à solicitação formal de cotação na fase de pesquisa de preços para celebrar o contrato.

7.10. Na hipótese de convocação do item 7.9, os prazos para manifestação de interesse, apresentação de documentação comprobatória e assinatura do instrumento contratual serão os mesmos dos itens 7.5, 7.6 e 7.7.

Exigências de habilitação

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.12. Se Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.13. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.14. Se microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.15. Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. Se sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.17. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

7.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

7.26. O fornecedor deverá apresentar credenciamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros e AVCB para as atividades desempenhadas por ele.

7.27. O fornecedor deverá apresentar credenciamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros para executar os serviços de manutenção em extintores e mangueiras, no caso de serem o fornecedor contratado e a oficina que realizará os serviços a mesma empresa.

7.28. No caso de o fornecedor optar pela subcontratação, no ato de habilitação deverá apresentar credenciamento técnico de oficina parceira junto ao Corpo de Bombeiros para executar os serviços de manutenção em extintores e mangueiras.

7.29. O fornecedor deverá apresentar credenciamento técnico junto ao INMETRO para executar os serviços de manutenção em extintores e mangueiras, no caso de serem o fornecedor contratado e a oficina que realizará os serviços a mesma empresa.

7.30. No caso de o fornecedor optar pela subcontratação, no ato de habilitação deverá apresentar credenciamento técnico de oficina parceira junto ao INMETRO para executar os serviços de manutenção em extintores e mangueiras.

7.31. O fornecedor deverá apresentar registro junto ao CREA, com responsável técnico, para executar os serviços de manutenção em extintores e mangueiras, no caso de serem o fornecedor contratado e a oficina que realizará os serviços a mesma empresa.

7.32. No caso de o fornecedor optar pela subcontratação, no ato de habilitação deverá apresentar registro técnico de oficina parceira junto ao CREA, com responsável técnico, para executar os serviços de manutenção em extintores e mangueiras.

7.33. A cada execução de serviços, no caso de subcontratação, a oficina indicada (que não necessariamente precisará ser a mesma oficina parceira do momento da habilitação) deverá apresentar toda a qualificação técnica exigida para a contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

8.1. Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar 123/2006 pelos seguintes motivos:

8.2. Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006, a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$ 80.000,00 (quando no caso de dispensa por valor, art. 75-I ou II), deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III do art. 49 da LC 123/2006.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotarem antes da publicação.

9.2. O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS – Manutenção Geral do Prédio da Câmara –
Ficha 72- 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do reajuste anual

11.6. Os valores contratados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de celebração do instrumento contratual.

11.7. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores unitários dos serviços serão reajustados automaticamente, por simples apostila, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do período.

Prorrogação

11.8. O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

11.9. No prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, o fiscal do contrato deverá entrar em contato com a contratada para verificar o interesse na prorrogação.

11.10. A contratada deverá manifestar interesse na prorrogação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato, com entrega da documentação exigida para prorrogação em até 30 (trinta) dias do término do contrato.

Condições de alteração

11.11. Os pedidos de alteração contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de 60 (sessenta) dias e serão norteados pelo disposto na Lei 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.12. Demais pedidos de alteração contratual serão analisados pela contratante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. *De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;*

12.2.4.2. *De até 20% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;*

12.2.4.3. *De até 30% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual,*

12.2.4.4. *Quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Pouso Alegre, 31 de março de 2026.

Sebastião Moreira

Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Predial

Deferido

Oliveira Altair Amaral

Presidente da Câmara Municipal